

# IBIRAPITANGA

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

- INSTITUTO IBIRAPITANGA -

### 1. Objetivo e a quem se aplica

Este Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”) formaliza as diretrizes de ética e conduta de todos os Integrantes (“Integrantes”) do Instituto Ibirapitanga (“Ibirapitanga” ou “Instituto”), assim entendidos os seus funcionários, diretores, conselheiros e procuradores, tanto internamente quanto na relação com parceiros, patrocinadores, apoiadores, donatários, colaboradores, prestadores de serviço, sociedade civil, órgãos governamentais e afins que tenham ou venham a ter qualquer tipo de relação com o Ibirapitanga.

### 2. Conflitos de interesse

Todos os Integrantes do Ibirapitanga devem contribuir para que eventuais conflitos de interesse sejam adequadamente geridos. Qualquer decisão relativa a conflitos de interesse será necessariamente tomada pelo Diretor-presidente do Instituto em conjunto com o Presidente do Conselho, por consenso. No caso de dissenso, ou se o conflito envolver um dos dois, a decisão será tomada pelo Conselho.

Da mesma forma, os Integrantes do Ibirapitanga não devem exercer atividades, remuneradas ou não, em organizações que:

- I. Tenham objetivos conflitantes com as diretrizes e os princípios estabelecidos neste Código; ou ainda
- II. Tenham relação comercial com o Ibirapitanga e, cuja contratação, pelo Instituto, seja de responsabilidade, direta ou indireta, desse integrante específico do Ibirapitanga.

Não são permitidos aos integrantes do Ibirapitanga vínculos societários com empresas ou fornecedores cuja relação contratual e comercial com o Instituto seja de sua responsabilidade direta ou indireta ou ainda que, por outros motivos, possa configurar conflito de interesses.

Salvo com autorização expressa do Conselho de Administração, os Integrantes do Ibirapitanga não podem ser parentes por consanguinidade, afinidade, seja em linha reta, colateral ou transversal, até o segundo grau, ou ter relações de casamento ou união estável com seus subordinados diretos ou indiretos, na sua linha de comando.

Caberá ao Conselho de Administração autorizar os funcionários e diretores do Instituto a participar de conselhos e outros órgãos de assessoria a outros institutos, associações e entidades afins.

A equipe do Instituto deverá solicitar aprovação prévia para o Diretor-presidente do Instituto para participar de eventos patrocinados, seja por parceiros ou não do Ibirapitanga, tanto no Brasil como no exterior. Quando o convite for para o Diretor-presidente, este decidirá sobre a necessidade de consultar o Conselho de Administração para aprovação. Os funcionários do Instituto não poderão ser remunerados em atividades nas quais estiverem participando em representação do Ibirapitanga. Caso haja remuneração, a sua aceitação deve ser autorizada pelo Diretor-presidente e os recursos revertidos ao Ibirapitanga.

Presentes e brindes de terceiros cujo valor ultrapasse um salário-mínimo no momento da doação deverão ser devolvidos ao respectivo doador ou seu recebimento deverá ser autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração.

As mesmas regras definidas pelo Conselho de Administração serão, automaticamente, aplicáveis aos integrantes de outros órgãos de governança que o Ibirapitanga vier a constituir.

Quaisquer exceções às regras aqui contidas deverão ser sempre submetidas à avaliação do Conselho de Administração do Ibirapitanga.

### **3. Conformidade com a lei e compromisso de Combate à Corrupção**

Nenhum integrante do Ibirapitanga tomará qualquer ação ou oferecerá a terceiros quaisquer tipos de vantagem, patrocínio, apoio ou cortesia que, de alguma forma, viole, ajude ou incentive qualquer violação das leis anticorrupção aplicáveis no Brasil em ou qualquer outro país. Os Integrantes do Ibirapitanga tampouco irão solicitar, dar, oferecer, prometer dar ou autorizar outra parte a dar vantagem, dinheiro ou qualquer coisa de valor, a qualquer pessoa, quer seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de induzir tal pessoa a agir ou omitir indevidamente qualquer ação a fim de assegurar uma vantagem indevida ao Ibirapitanga, ou para si mesmo.

Para os fins deste Código, são considerados “terceiros” quaisquer prestadores de serviços, consultores, procuradores, fornecedores, distribuidores, corretores, agentes, intermediários ou representantes, inclusive os que atuem em nome do Ibirapitanga.

Para os fins deste Código, “agente público” é qualquer pessoa, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, que:

- I. Exerça uma função pública;
- II. Trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público federal, estadual ou municipal, brasileiro ou estrangeiro;
- III. Trabalhe ou exerça um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelos Governos Federal/Estaduais/ Municipais no Brasil;
- IV. Represente ou exerça um cargo em um partido político; ou
- V. Seja candidato a cargo político.

#### **4. Contabilidade e Auditoria**

Os integrantes do Ibirapitanga devem atender aos auditores externos com presteza e transparência, garantindo o acesso a todos os registros, documentos e demais informações necessárias à condução das auditorias.

#### **5. Discriminação - Assédio Moral e Sexual**

O Instituto Ibirapitanga observa e apoia as leis que proíbem qualquer forma de discriminação. Assim, são estritamente proibidos quaisquer tipos de comportamentos abusivos, como assédio moral e sexual ou outras formas de abuso de poder, ameaças ou agressões, físicas ou verbais, entre integrantes do Ibirapitanga e para com terceiros.

Caracteriza assédio moral qualquer tipo de comportamento que exponha trabalhadores, no exercício de suas funções, a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada no tempo. Tais situações ofendem a dignidade ou a integridade psíquica dos trabalhadores. Por vezes, são pequenas agressões que, se tomadas isoladamente, podem ser consideradas pouco graves, mas, quando praticadas de maneira sistemática, tornam-se destrutivas. O assédio moral pode ser conceituado como “toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho”.

Caracteriza *assédio sexual* qualquer tipo de comportamento que constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

A discriminação com base em características, tais como: raça, sexo, religião, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade ou deficiência física, também não serão aceitos e serão motivo de advertência e outras medidas administrativas que a direção do Ibirapitanga entender pertinentes, sem prejuízo de outras sanções legais.

#### **6. Atividades políticas**

O Ibirapitanga respeita as convicções políticas de todos os seus integrantes. Visando a conservar a harmonia no ambiente de trabalho e a posição apartidária do Ibirapitanga, os Integrantes do Instituto que desejarem se engajar em atividades políticas devem fazê-lo sem qualquer tipo de associação sua com o Ibirapitanga.

## **7. Bens e recursos de TI**

O uso de bens e recursos do Ibirapitanga, tais como computadores e celulares corporativos, colocados à disposição de seus Integrantes, deve ser feito de modo responsável e consciente, prioritariamente para fins profissionais e jamais em conflito com os objetivos do Ibirapitanga e os ditames deste Código.

O Ibirapitanga entende que, a par das políticas e controles mantidos pelo Instituto, é responsabilidade de cada um dos seus Integrantes assegurar o bom uso dos bens disponibilizados pelo Ibirapitanga para realização do seu trabalho corporativo, não lhes sendo permitido usar suas ferramentas de trabalho, inclusive e-mail corporativo, acesso corporativo à internet, ou os computadores e outros equipamentos do Ibirapitanga para negócios que não sejam de interesse do Instituto ou atividades ilegais, antiéticas ou inadequadas ao ambiente de trabalho, tais como jogos de azar, pornografia, uso de programas piratas, violação de direito autoral ou propriedade intelectual, ou qualquer prática de crime.

As senhas de computador são pessoais e sigilosas. Cada um dos integrantes do Ibirapitanga é responsável pelos acessos e usos que forem feitos com sua senha.

## **8. Confidencialidade e Proteção de Dados**

Os Integrantes do Ibirapitanga têm o dever de proteger e resguardar todas as informações não públicas ou confidenciais concernentes ao Ibirapitanga, seus Integrantes ou às suas atividades, mesmo após o término do vínculo empregatício, do relacionamento comercial ou institucional. Arquivos eletrônicos ou mesmo documentos impressos e suas cópias devem ser armazenados em local seguro e seu compartilhamento deve ocorrer, ainda que no ambiente de trabalho do Ibirapitanga, apenas entre aqueles que legitimamente devam ter acesso a eles. Adicionalmente, os Integrantes do Ibirapitanga devem respeitar a propriedade intelectual do Instituto ou de terceiros às quais tenham acesso em função das suas atividades no Instituto.

É vedado o uso não autorizado de informações internas ou protegidas por condição de confidencialidade, seja do Ibirapitanga, seja dos seus Integrantes, parceiros, ou pessoas e instituições apoiadas, especialmente se em benefício próprio ou para favorecer terceiros.

Para os fins deste Código entende-se informações não públicas ou confidenciais como toda e qualquer informação que o Ibirapitanga não tenha revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público, podendo incluir, por exemplo: informações relacionadas a seus contratos, suas atividades e apoios institucionais, seus donatários, termos de cooperação, dados financeiros, preços, propostas comerciais e serviços.

O acesso e a manipulação por qualquer pessoa, física ou jurídica, das informações e dados classificados como não públicas ou confidenciais de que o Ibirapitanga disponha em razão de sua atividade, estarão condicionados à assinatura de um “termo de confidencialidade”

por parte do interessado, incluindo-se nesta previsão, todos os Integrantes do Ibirapitanga e dos seus Conselho de Administração e Consultivo, bem como de todos os demais integrantes dos Conselhos que o Ibirapitanga venha a constituir.

## **9. Imagens e Marcas**

O valor da imagem do Ibirapitanga é a base de sua credibilidade. Cabe a cada Integrante do Ibirapitanga preservar esta imagem, bem como zelar pela proteção das marcas do Ibirapitanga, não utilizando-as fora de suas atribuições profissionais e nem, tampouco, autorizando a utilização delas por terceiros, sem a prévia e formal autorização do Ibirapitanga.

## **10. Representação do Ibirapitanga**

O Ibirapitanga se fará sempre representar, para efeitos legais, na forma definida em seus Estatutos Sociais e, à exceção dos seus Presidentes do Conselho de Administração e Diretoria, nenhum integrante do Ibirapitanga está autorizado a representar o Instituto em evento, interno ou externo, ou ainda, manifestar-se de forma institucional em nome do Ibirapitanga, sem a prévia e formal ciência e aprovação da diretoria do Ibirapitanga.

## **11. Propriedade Intelectual**

Tecnologias, marcas, metodologias e quaisquer informações que pertençam ao Ibirapitanga não devem ser utilizadas para fins particulares, nem repassadas a outrem, ainda que tenham sido obtidas ou desenvolvidas por integrante do Ibirapitanga em seu próprio ambiente de trabalho.

Os Integrantes desde já reconhecem que são de propriedade intelectual exclusiva do INSTITUTO todas as criações desenvolvidas pelos integrantes do Ibirapitanga no contexto de suas atividades no Instituto, autorizando-o desde já a registrar, proteger, alienar ou de qualquer outra forma dispor ou exercer, de forma remunerada ou não, todos os direitos inerentes a tal propriedade intelectual.

## **12. Redes Sociais**

A criação de perfis nas redes sociais, em nome do Ibirapitanga, obedecerá às regras estabelecidas pelo Instituto para tal finalidade. A utilização de informações do Ibirapitanga nas redes sociais será feita, exclusivamente, pela área de comunicação do Ibirapitanga ou por terceiro por ela autorizado.

A menção ao Ibirapitanga nos perfis pessoais dos integrantes da sua equipe deve ocorrer de forma respeitosa e, sempre que pertinente, explicitar que se trata de um canal pessoal e não representa necessariamente a posição do Ibirapitanga. O Ibirapitanga espera também que a presença e atuação dos seus integrantes nas redes sociais seja pautada

pelo respeito ao próximo, aos valores e princípios defendidos pelo Ibirapitanga e pela civilidade, observando ainda a legislação vigente e as regras deste Código.

### **13. Disposições Gerais**

O presente Código será gerido pelo Presidente do Conselho de Administração, que se dedicará a conduzir as demandas decorrentes do mesmo com segurança e independência.

Salvo estipulação em contrário neste Código, quaisquer exceções às regras aqui estabelecidas só serão admitidas se previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Na busca permanente pela harmonia e o bem-estar dos Integrantes do Ibirapitanga, em especial no seu ambiente de trabalho e, sempre preservando a autonomia e o livre arbítrio de cada um dos seus Integrantes, o Ibirapitanga visando solucionar os conflitos que possam vir a ser caracterizados como de possível assédio observará as seguintes dinâmicas:

- I. Inicialmente, o Ibirapitanga estimula que os conflitos sejam, tentativamente, resolvidos de forma amigável e através do diálogo entre os envolvidos;
- II. Na eventualidade de insucesso da iniciativa prevista no item (i), os interessados deverão buscar o apoio da gerência administrativa e financeira, responsável pela gestão de recursos humanos;
- III. Não resolvida a questão, o assunto deverá ser encaminhado ao conhecimento do Diretor-presidente e do Presidente do Conselho de Administração;
- IV. O Presidente do Conselho de Administração deverá decidir endereçar, ou não, a questão aos demais membros do Conselho.

Nos casos em que o Diretor-presidente do Instituto, eventualmente, conste como envolvido na denúncia, a questão deverá ser encaminhada somente ao Presidente do Conselho de Administração. Todas as denúncias recebidas deverão ser encaminhadas de forma ágil, formal, transparente e objetiva, sob pena de descumprimento das diretrizes deste Código de Ética.

Todas as eventuais denúncias, bem como seus envolvidos, deverão ser mantidas em sigilo até decisão final da questão.

As violações a este Código serão punidas conforme definição do Presidente do Conselho de Administração e poderão incluir, a depender da gravidade e reincidência da infração, advertências formais, suspensões e desligamento, inclusive por justa causa, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

Os Integrantes do Ibirapitanga se comprometem a informar a seus parceiros comerciais, clientes, fornecedores e agentes públicos com quem interagem sobre as normas e os princípios éticos aqui contidos, para que sejam praticados em toda a sua cadeia de

parcerias e negócios. Todas as informações sobre este Código estão disponíveis no site da organização.

Embora as regras deste Código se apliquem ao ambiente de trabalho, o Instituto Ibirapitanga espera e incentiva que as mesmas sejam observadas e adotadas por todos os seus empregados e colaboradores, também fora do ambiente funcional.

As disposições deste Código serão levadas ao conhecimento de todos os Integrantes do Ibirapitanga, que deverão formalizar seu conhecimento mediante a assinatura de um termo em separado, sendo o seu cumprimento exigido de todos eles a partir desta data. O Ibirapitanga observará a permanente disseminação deste Código a todos os Integrantes.

Este Código entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, devendo ser realizadas revisões periódicas no Código, de forma a atualizá-lo, garantindo sua contínua efetividade. Todas as revisões devem ser analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração do Ibirapitanga.

|  |             |  |
|--|-------------|--|
| <b>Versão:</b> V1<br><b>Data de aprovação:</b> 16/03/2023<br><b>Data vigência original:</b> 16/03/2023 |             | <b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração |
| <b>Controle de versão</b>  | <b>Data</b> | <b>Observações</b>                             |
|  |             |  |